



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2025

ATA Nº 98/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA R H EMPREENDIMENTOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Secretário de Administração, Sr. Luiz Carlos Fernandes, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, e a empresa R H EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº55.869.232/0001-72, com endereço a Rua Campos Salles, 2111 – Jardim Claudina, Município de Itararé - SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Rodolfo Henrique Bueno Hertel, portador da carteira de identidade RG nº 55.771.451-5, CPF nº 472.821.148-70, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 3.494/2025 concernente à Licitação Nº 16/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata de Registro de Preço a locação (incluindo a montagem e desmontagem) de tendas para eventos de médio e grande porte, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 16/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Uni.	Qtd.	Vi. Uni.	Vi. Total
1	Locação De Tenda Piramidal Ou Chapéu De bruxa com 10 X 10 Metros, Pé Direito De 3,00metros De Altura, Com Sistema De Captação E escoamento De Água Em Calhas Reforçadas, Travadas Através De Mão Francesa E Hastes metálicas, Coberta Com Lona Na Cor Branca resistente A Uv, Antifungo, Antiinflamável.	SERV	80	1.170,00	93.600,00
2	Locação De Tenda Piramidal Ou Chapéu De bruxa com 05 X 05 Metros, Pé Direito De 2,5 A3,00 Metros De Altura, Com Sistema De captação E Escoamento De Água Em Calhas reforçadas, Travadas Através De Mão francesa E Hastes Metálicas, Coberta Com lona Na Cor Branca Resistente A Uv, Antifungo, Antiinflamável.	SERV	40	400,00	16.000,00
Valor Total: 109.600,00					





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 16/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) –

I - A Ordem do Serviço conterà, para os fins dispostos no *caput*, o local e a data de realização do evento.

II - As tendas deverão ser inteiramente instaladas, em até no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes da data do evento.

III - O local para a instalação será disponibilizado com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, antes da data de realização do evento - possibilitando tempo hábil para a montagem das tendas.

IV - As tendas serão montadas em espaços públicos do município de Itararé.

V - A Detentora, no momento da montagem, bem como na desmontagem, deverá providenciar o isolamento da área, evitando que transeuntes tenham acesso livremente aos locais.

VI - Caso necessário, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá dar suporte ao isolamento estipulado no inciso V.

VII - A Detentora deverá fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual, não cabendo, à Prefeitura, qualquer ônus neste sentido.

VIII - As tendas deverão ser desmontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do fim do evento para o qual foram instaladas.

IX - Será de responsabilidade da Detentora as despesas com montagem, desmontagem, transporte de materiais e funcionários, bem como o fornecimento de ferramentas e EPIs adequados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A detentora se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A detentora se compromete a fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO OITAVO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor da Ata de Registro de Preços o seguinte servidor: Luiz Carlos Fernandes, Secretário de Administração, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal da Ata de Registro de Preços o seguinte servidor: Fabio Alexandre Nogueira, Assessor Cultural, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos/serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 5 pessoas: R H EMPREENDIMENTOS LTDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ e LUIZ CARLOS FERNANDES
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5CBA-1146-DCA6-F82E> e informe o código 5CBA-1146-DCA6-F82E





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos/serviços fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 109.600,00 (Cento e Nove Mil e Seiscentos Reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de entrega parcelada a ser realizada dentro da vigência contratual, cujo prazo total não excede 12 (doze) meses, não se aplicará reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 265 - SUB ELEMENTO: 12 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110-0 Recurso Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 16/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Fornecer os produtos/serviços conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) Apresentar a equipe que realizará a montagem e desmontagem devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

II - São obrigações da detentora:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não montagem da(s) tenda(s) até o prazo estipulado no ANEXO I – Termo de Referência, caracterizará a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado no desmonte da(s) tenda(s), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, sujeitará a Detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso de 06 (seis) a 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida
- c) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no parágrafo quarto;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao detentor as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO NONO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Itararé, 25 de junho de 2025.

Luiz Carlos Fernandes
Secretário de Administração

Fabio Alexandre Nogueira
Assessor Cultural

Rodolfo Henrique Bueno Hertel
R H EMPREENDIMENTOS LTDA

Ligia Daiane de Sá Volquer
40157933822

Daniele Maria Batista Vieira
58039772842



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 5 pessoas: R H EMPREENDIMENTOS LTDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ e LUIZ CARLOS FERNANDES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5CBA-1146-DCA6-F82E> e informe o código 5CBA-1146-DCA6-F82E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CBA-1146-DCA6-F82E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ R H EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 55.869.232/0001-72) em 26/06/2025 15:51:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 26/06/2025 16:30:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FÁBIO ALEXANDRE NOGUEIRA (CPF 122.XXX.XXX-62) em 26/06/2025 17:08:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 27/06/2025 08:11:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 27/06/2025 14:23:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5CBA-1146-DCA6-F82E>